

Repúblicação do Aviso

por alteração das *Formas de pagamento*

Designação do aviso

Digitalização da Administração Pública Local (IT)

Código do aviso

NORTE2030-2024-32

Data da publicação

15/07/2024

Formas de pagamento, alteradas

Formas de pagamento



Adiantamentos %



Reembolso



Contra fatura

1. Os pagamentos aos beneficiários obedecem ao disposto nos art.º 28.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, na sua redação atual.

2. No âmbito do presente Aviso, os pagamentos aos beneficiários são efetuados a título de adiantamento (adiantamento inicial até 10 % do valor total aprovado e adiantamento contra fatura), reembolso e/ou pagamento final.

3. No caso das entidades beneficiárias optarem por solicitar um adiantamento inicial, o qual constitui um adiantamento de tesouraria, não relevando assim enquanto execução efetiva, este tem que ser plenamente transformado enquanto execução efetiva, no limite até 30/9/2025 (através da apresentação, até à referida data, em sede do Balcão dos Fundos, dos comprovativos do pagamento integral da despesa que serviu de base ao pagamento do adiantamento), sob pena de ser aplicado o disposto no n.º 18 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023 de 22 de março (que prevê que os montantes pagos aos beneficiários a título de adiantamento, que não sejam por estes integralmente utilizados, mediante a apresentação de pedidos de reembolso que justifiquem os adiantamentos recebidos, são objeto de recuperação e podem determinar a redução ou a revogação do financiamento).

4. A apresentação à Autoridade de Gestão do pedido de pagamento de saldo final da operação deve obedecer a:

a) Submissão até ao limite de 45 dias a contar da data de conclusão da operação;

b) Ser acompanhado de uma autoavaliação qualitativa das realizações e resultados atingidos.

5. Para efeito do n.º 4 considera-se que a data de conclusão da operação ocorre quando todos os trabalhos se encontrem terminados e entregues ao beneficiário, devendo ainda a totalidade da despesa correspondente estar integralmente paga pelo beneficiário.

Fundamentação da Alteração e Aprovação

A alteração em apreço foi validada pela Autoridade de Gestão do NORTE2030 em 09.07.2025, criando a possibilidade de as entidades beneficiárias apresentarem um pedido de adiantamento inicial, de até 10%.

Esta alteração está de acordo com os termos previstos nos pontos 8 e 9 do Art.º 12 do Regulamento Geral de aplicação dos Fundos (Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março).

Aviso para apresentação de candidaturas

Código do aviso NORTE2030-2024-32

Data de publicação 15/07/2024

Natureza do aviso Convite

Âmbito de atuação: Operações

Aprovado pela Deliberação CIC nº 22/2024/PL Avisos para Apresentação de Candidaturas – ... Programa Regional do Norte...

Designação do aviso

Digitalização da Administração Pública Local (IT)

Apoio para

Digitalização da Administração Pública Local (IT)

Ações abrangidas por este aviso

1 - As operações objeto das candidaturas devem estar enquadradas em Planos de Ação dos Investimentos Territoriais Integrados CIM/AM (ITI CIM/AM), aprovados pela Autoridade de Gestão, e integrar os respetivos Quadros Prioritários de Investimento (QIP), com a dotação FEDER que lhes está alocada, sendo elegíveis projetos orientados para:

i) serviços públicos eletrónicos orientados para os cidadãos e as empresas, que proporcionem formas flexíveis e personalizadas de interação e redução de custos de contexto (e.g. digitalização de serviços e sua disponibilização através de diferentes plataformas, com recurso à identificação eletrónica);

ii) projetos inovadores de utilização das TIC na resposta a desafios sociais emergentes (e.g. tecnologias inovadoras na administração pública para desenvolvimento de mecanismos de participação pública eletrónica ou de atendimento à distância; adoção de metodologias e ferramentas de nova geração, como “Building Information Modeling”, metaverso, inteligência artificial);

iii) serviços públicos digitais abertos, seguros, flexíveis e interoperáveis (e.g. desenvolvimento e integração de sistemas internos e de “backoffice” entre diferentes áreas, departamentos e serviços; cibersegurança);

(iv) projetos de digitalização e eficiência dos serviços públicos (e.g. reengenharia, simplificação, certificação e desmaterialização de processos que, através do recurso às TIC, permitam melhorar processos organizacionais e reduzir custos administrativos e pegada de carbono das entidades públicas).

2 – Os investimentos devem dispor de carácter inovador ou implicar melhoria significativa dos serviços prestados, não sendo elegível a simples substituição de sistemas informáticos com as mesmas funcionalidades ou de equipamentos informáticos;

3 – Nos projetos a apoiar será incentivado o recurso a inteligência artificial no que respeita às tecnologias de linguagem (e.g. tradução automática, análise de texto, tecnologias da voz, tradutor de redes sociais) e o apoio da administração local e regional na tradução automática de qualificações ou de outros documentos pessoais, protegendo simultaneamente os dados das pessoas singulares;

4 – Sempre que aplicável, os conjuntos de dados resultantes dos projetos apoiados devem ser disponibilizados como dados abertos nas condições definidas na respetiva diretiva [Diretiva (EU) 2019/2014, de 20 de junho] e, sempre que aplicável também, esses projetos encontram-se sujeitos à Diretiva (EU) 2016/2102, de 26 de outubro (Acessibilidade Web).

Entidades que se podem candidatar

Para os efeitos previstos na presente secção, são beneficiários os Municípios e outras entidades da administração local, desde que as respetivas operações estejam enquadradas nos Planos de Ação dos ITI CIM/AM, aprovados pela Autoridade de Gestão, e integrem os respetivos Quadros Prioritários de Investimento (QIP).

Área geográfica abrangida

Norte (NUTS II)

Período de candidaturas

15/07/2024 a 30/09/2025 às 18:00h, com extrações de candidaturas para análise a 30/09/2024 e 15/11/2024, 30/12/2024, 28/02/2025, 31/03/2025, 30/04/2025, 30/05/2025, 30/06/2025, 14/08/2025 e a 30/09/2025.

Dotação fundo indicativa disponível neste aviso

37 498 697 €

Fundo e Taxa máxima de cofinanciamento

FEDER

85 %

Área Metropolitana do Porto - 7 262 807 €

Comunidade Intermunicipal do Alto Minho - 4 272 502 €

Comunidade Intermunicipal do Alto Tâmega e Barroso - 3 018 430 €

Comunidade Intermunicipal do Ave - 4 152 310 €

Comunidade Intermunicipal do Cávado - 4 033 035 €

Comunidade Intermunicipal do Douro - 6 427 151 €

Comunidade Intermunicipal do Tâmega e Sousa - 4 701 580 €

Comunidade Intermunicipal de Terras de Trás-os-Montes - 3 630 882 €

A Autoridade de Gestão do NORTE2030 poderá proceder ao reforço da dotação a concurso, sempre que tal se revele necessário e até ao limite dos valores inscritos nos QIP de cada uma dos ITI CIM/AM, para a digitalização da administração pública Local (IT).

Programa financiador

Programa Regional do Norte 2021-2027 (NORTE 2030)

Entidade gestora do apoio/Organismo Intermédio

A Autoridade de Gestão do Programa Regional Norte 2021-2027 (NORTE 2030). As Comunidades Intermunicipais (CIM) da NUTS II Norte e a Área Metropolitana do Porto (AMP) assumem a qualidade de organismos intermédios, no exercício das competências de gestão atribuídas pela Autoridade de Gestão, no âmbito do acordo escrito celebrado ao abrigo do n.º 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro.

No caso de projetos candidatados pelas entidades que exercem as competências de gestão de organismos intermédios, a análise das candidaturas no âmbito deste Aviso será assegurada integralmente pela Autoridade de Gestão.

Contactos para mais informações

Linha dos Fundos 800 10 35 10 (09:00-18:00h - gratuito)

Correio eletrónico: linhadosfundos@linhadosfundos.pt

Programa NORTE 2030

Telefone: 226086300

Correio eletrónico: norte2030@ccdr-n.pt

Finalidades e objetivos

Aumentar o acesso e o uso dos serviços públicos digitais para melhorar a eficiência da administração local, com vista a contribuir para melhor interação da administração pública com cidadãos e empresas.

Dotação

Programa	NORTE2030			
Prioridade do Programa	1A Norte mais competitivo			
Objetivos específicos	RSO1.2 Colher benefícios da digitalização			
Tipologia de ação	RSO1.2-02 Digitalização na Administração Pública (Regional, Local e CCDR)			
Tipologia de intervenção	RSO1.2-02-01 Digitalização para a eficiência de serviços aos cidadãos e empresas			
Tipologia de operação	1033 Infraestruturas, desmaterialização de processos internos, serviços Web/online aos cidadãos e empresas e cibersegurança			
Fundo	Dotação Fundo	Taxa Máxima	Dotação Nacional	Fonte de Financiamento Nacional disponível
FEDER	37 498 697 €	85%	NA	NA
Dotação Global	37 498 697 €		NA	

(Duplicar a tabela conforme as necessidades)

As operações devem estar enquadradas nos Planos de Ação dos ITI CIM/AM, aprovados pela Autoridade de Gestão, integrar os respetivos Quadros de Investimento Prioritários (QIP) e respeitar a dotação FEDER que lhes está alocada.

Enquadramento em instrumentos territoriais

As operações devem estar enquadradas nos Planos de Ação dos ITI CIM/AM, aprovados pela Autoridade de Gestão, e integrar os respetivos Quadros Prioritários de Investimento (QIP).

Legislação nacional

Tem política pública regulada ou contribui para uma Agenda ou Estratégia Nacional?



Não



Sim. Qual?

Introduza os conteúdos que queira repetir, incluindo outros controlos de conteúdo. Pode também inserir este controlo à volta de linhas de tabela para repetir partes de uma tabela.

Tem regulamento específico?



Não



Sim. Qual?

Introduza os conteúdos que queira repetir, incluindo outros controlos de conteúdo. Pode também inserir este controlo à volta de linhas de tabela para repetir partes de uma tabela.

Ações elegíveis

As operações objeto das candidaturas devem estar enquadradas nos Planos de Ação dos ITI CIM/AM, aprovados pela Autoridade de Gestão, e integrar os respetivos Quadros Prioritários de Investimento (QIP), sendo elegíveis projetos orientados para:

- i) serviços públicos eletrónicos orientados para os cidadãos e as empresas, que proporcionem formas flexíveis e personalizadas de interação e redução de custos de contexto (e.g. digitalização de serviços e sua disponibilização através de diferentes plataformas, com recurso à identificação eletrónica);
- ii) projetos inovadores de utilização das TIC na resposta a desafios sociais emergentes (e.g. tecnologias inovadoras na administração pública para desenvolvimento de mecanismos de participação pública eletrónica ou de atendimento à distância; adoção de metodologias e ferramentas de nova geração, como “Building Information Modeling”, metaverso, inteligência artificial);
- iii) serviços públicos digitais abertos, seguros, flexíveis e interoperáveis (e.g. desenvolvimento e integração de sistemas internos e de “backoffice” entre diferentes áreas, departamentos e serviços; cibersegurança);
- (v) projetos de digitalização e eficiência dos serviços públicos (e.g. reengenharia, simplificação, certificação e desmaterialização de processos que, através do recurso às TIC, permitam melhorar processos organizacionais e reduzir custos administrativos e pegada de carbono das entidades públicas).

Entidades beneficiárias (incluindo destinatários, quando relevante)

São beneficiários os Municípios e outras entidades da administração local, desde que as respetivas operações estejam previstas nos Quadros de Investimentos Prioritário dos Planos de Ação dos ITI CIM/AM, aprovados pela Autoridade de Gestão.

Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações

1 - Sem prejuízo do disposto nos artigos 14.º, 15.º, 16.º e 19.º do Decreto-Lei n.º 20 -A/2023, de 22 de março, as operações devem ainda satisfazer os seguintes requisitos:

- a) Estar em conformidade com as políticas, os programas e planos, setoriais e territoriais em vigor na sua área de incidência;
- b) Apresentar a melhor relação possível entre o montante do apoio, as atividades realizadas e a consecução dos objetivos;

- c) Demonstrar adequado grau de maturidade, através da apresentação dos cadernos de encargos (com as cláusulas jurídicas e técnicas), se já elaborados. Se os cadernos de encargos não se encontrarem ainda elaborados ou não se justificarem em face da contratação prospetivada, devem ser apresentados os termos de referência inerentes àqueles estudos e/ou trabalhos especializados acompanhados de propostas de fornecedores para a realização dos mesmos, com orçamentos devidamente detalhados e justificados;
 - d) Justificar a necessidade, a oportunidade da realização da operação e os resultados a atingir com a mesma;
 - e) Dispor dos licenciamentos e autorizações prévias à execução dos investimentos, quando aplicável;
 - f) Apresentar uma caracterização técnica e uma fundamentação dos custos de investimento e do calendário de realização física e financeira;
 - g) Incluir indicadores de realização e de resultado que permitam avaliar o contributo da operação para os respetivos objetivos, bem como monitorizar o grau de execução da operação e o cumprimento dos resultados previstos;
 - h) Demonstrar a sustentabilidade da operação após realização do investimento;
 - i) Evidenciar que, sempre que as operações tenham sido iniciadas antes da apresentação de um pedido de financiamento à autoridade de gestão, o direito aplicável foi cumprido;
 - j) Apresentar um plano de comunicação a desenvolver no decurso da implementação da operação e na sua conclusão, que permita a informação e divulgação dos fundos europeus junto dos potenciais beneficiários ou utilizadores e do público em geral, que evidencie o cumprimento das obrigações fixadas no artigo 46.º e seguintes do Regulamento (UE) n.º 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho;
 - k) Cumprir as orientações e normas técnicas aplicáveis à tipologia de operação, tal como definidas pelas entidades competentes;
 - l) Evidenciar o cumprimento da legislação ambiental, se aplicável;
 - m) Demonstrar o cumprimento dos objetivos em matéria de resistência às alterações climáticas, tendo em consideração o proposto no Quadro de Investimentos Prioritário dos Planos de Ação dos ITI CIM/AM aprovados;
 - n) Respeitar o princípio de «não prejudicar significativamente», ou seja, não causar danos significativos aos objetivos ambientais estabelecidos pelo artigo 17º do Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de junho de 2020;
 - o) cumprir as metas de execução identificadas no Anexo A.1 que estabelece os documentos a apresentar na candidatura, sob pena de perda do montante de fundo não executado (diferença entre as metas fixadas e o montante acumulado de execução efetiva associado aos pedidos de pagamento devidamente quitados e registados até às datas-limite de referência).
- 2 - O incumprimento de qualquer das condições identificadas no ponto 1. implica a tomada de decisão de não admissão da candidatura por parte da Autoridade de Gestão.

Modalidade de apresentação de candidaturas

Número máximo de candidaturas

Duração das operações

Individual ou em copromoção

Sem limite do número de candidaturas

O prazo máximo de execução das operações é de 2 anos (24 meses) a contar da assinatura do Termo de Aceitação, extensível a pelo menos mais 12 meses, em situações devidamente fundamentadas e aceites pela Autoridade de Gestão

Condições de atribuição de financiamento da operação

1 - O apoio a atribuir a uma operação não poderá exceder o valor inscrito no Quadro de Investimentos Prioritário do Plano de Ação dos ITI CIM/AM aprovado.

2 - Obter uma classificação final igual ou superior a 3,00 pontos, apurada de acordo com os critérios de seleção e a metodologia definida no presente Aviso, e desde que tenha cabimento dentro da dotação definida neste Aviso

Auxílios de Estado

- ☐ **Aplicável?** Enquadrar:
- ☐ Regulamento Geral de Isenção de Categoria
 - ☐ Auxílios *de minimis*
 - ☐ Notificação à Comissão Europeia
 - ☐ Serviço de Interesse Económico Geral

☒ **Não Aplicável? Fundamentar:**

Constituem requisitos de verificação da existência de um auxílio de Estado:

- Ter carácter público;
- Ser concedida uma vantagem a uma empresa potencial beneficiária;
- Ter uma dimensão de seletividade;
- Falsear ou ameaçar falsear a concorrência.

Considerando o exposto, com exceção do primeiro requisito, nenhum dos outros pode ser imputado a esta realidade. Atendendo à natureza da intervenção prevista para esta tipologia, não se identificam possibilidades de falsear a concorrência, nem tão pouco de conceder uma vantagem a um potencial beneficiário.

Formas de apoios

☒ Subvenção

☒ Custos reais

☐ Custos Unitários	☐ Em programa	Data da decisão	00-00-0000
	☐ Nacional	Deliberação CIC nº	XXXXXX

☒ Montantes Fixos	☐ Em programa	Data da decisão	00-00-0000
	☐ Nacional	Deliberação CIC nº	XXXXXX

☐ Taxa Fixa	XX % da taxa	Artigo	XXXXXX
------------------------------------	--------------	--------	--------

☐ Financiamento não associado a custos		Data da decisão	00-00-0000
---	--	-----------------	------------

☐ Instrumento financeiro

De acordo com a alínea b) do nº 3 do artigo 53º do RDC os montantes relativos à forma de subvenção - Montantes fixos, prevista na alínea c) do nº 1 do mesmo artigo 53º, são apurados tendo por base um projeto de orçamento estabelecido numa base casuística e acordado ex ante pelo organismo que seleciona a operação, quando o custo total da operação não for superior a 200 000 euros.

Neste sentido, as operações cujo custo total elegível seja inferior ou igual a 200 000 euros, serão selecionadas com base no orçamento a aprovar na candidatura e incluirão os seguintes entregáveis para pagamento:

i) Em operações de carácter infraestrutural:

- 30% do valor do apoio aprovado no momento da consignação da componente de obra/ edifícios;
- 30% do valor do apoio aprovado no momento de execução física de 40% do orçamento aprovado, mediante apresentação dos respetivos autos de medição;
- 25% do valor do apoio aprovado no momento de execução física de 75% do orçamento aprovado, mediante apresentação dos respetivos autos de medição;
- 15% do valor do apoio aprovado no momento da validação do relatório final da operação;

ii) Em operações não infraestruturais (estudos, aquisição de equipamento, entre outros):

- 30% do valor do apoio aprovado no momento da adjudicação da componente principal, considerando a de maior valor financeiro;
- 30% do valor do apoio aprovado no momento de execução física de 40% do orçamento aprovado, mediante apresentação das respetivas faturas;

- 25% do valor do apoio aprovado no momento de execução física de 75% do orçamento aprovado, mediante apresentação das respetivas faturas;
- 15% do valor do apoio aprovado no momento da validação do relatório final da operação.

Custos elegíveis

1 - Sem prejuízo do previsto no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 20 -A/2023, de 22 de março, são ainda elegíveis as despesas seguintes:

- a) Realização de estudos, planos, projetos, atividades preparatórias e assessorias diretamente ligados à operação, incluindo a elaboração da Análise Custo-Benefício, quando aplicável;
- b) Aquisição de equipamentos, sistemas de monitorização, informação, tecnológicos, material e software;
- c) Ações de informação, de divulgação, de sensibilização e de publicidade que se revelem necessárias para a prossecução dos objetivos da operação;

2 - Sem prejuízo do estabelecido no n.º 5 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 20 -A/2023, de 22 de março, são consideradas não elegíveis as seguintes despesas:

- a) Encargos de operações financeiras, comissões e perdas cambiais e outras despesas meramente financeiras, excetuando-se desta regra os custos inerentes às diferentes modalidades de prestação de garantias, prestadas por bancos ou outras instituições, desde que estas sejam exigidas pela legislação nacional ou comunitária ou pela decisão da Comissão Europeia que aprova o Programa, ou pela Autoridade de Gestão competente;
- b) Imputações de custos internos da entidade beneficiária;
- c) Despesas de consumo corrente ou despesas de funcionamento, mas apenas despesas de investimento, registadas como tal em contas de ativos tangíveis ou intangíveis, agregadas em conta específica para a operação.
- d) Intervenções de reconversão que alterem o uso das infraestruturas cofinanciadas há menos de 10 anos.

Regras ou limites específicos à elegibilidade de despesa (Quando aplicável)

Não aplicável

Formas de pagamento



Adiantamentos %



Reembolso



Contra fatura

1. Os pagamentos aos beneficiários obedecem ao disposto nos art.º 28.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, na sua redação atual.

2. No âmbito do presente Aviso, os pagamentos aos beneficiários são efetuados a título de adiantamento (adiantamento inicial até 10 % do valor total aprovado e adiantamento contra fatura), reembolso e/ou pagamento final.

3. No caso das entidades beneficiárias optarem por solicitar um adiantamento inicial, o qual constitui um adiantamento de tesouraria, não relevando assim enquanto execução efetiva, este tem que ser plenamente transformado enquanto execução efetiva, no limite até 30/9/2025 (através da apresentação, até à referida data, em sede do Balcão dos Fundos, dos comprovativos do pagamento integral da despesa que serviu de base ao pagamento do adiantamento), sob pena de ser aplicado o disposto no n.º 18 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023 de 22 de março (que prevê que os montantes pagos aos beneficiários a título de adiantamento, que não sejam por estes integralmente utilizados, mediante a apresentação de pedidos de reembolso que justifiquem os adiantamentos recebidos, são objeto de recuperação e podem determinar a redução ou a revogação do financiamento).

4. A apresentação à Autoridade de Gestão do pedido de pagamento de saldo final da operação deve obedecer a:

- a) Submissão até ao limite de 45 dias a contar da data de conclusão da operação;
- b) Ser acompanhado de uma autoavaliação qualitativa das realizações e resultados atingidos.

5. Para efeito do n.º 4 considera-se que a data de conclusão da operação ocorre quando todos os trabalhos se encontrem terminados e entregues ao beneficiário, devendo ainda a totalidade da despesa correspondente estar integralmente paga pelo beneficiário.

Indicadores de realização

Programa	NORTE2030	
Tipologia de intervenção	RSO1.2-02-01 Digitalização para a eficiência de serviços aos cidadãos e empresas	
Tipologia de operação	1033 Infraestruturas, desmaterialização de processos internos, serviços Web/online aos cidadãos e empresas e cibersegurança	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RCO14	Número de instituições públicas apoiadas para desenvolver ou melhorar significativamente os serviços digitais, produtos e processos	Nº
Descrição	O indicador destina-se a medir o número de instituições públicas apoiadas para desenvolvimento de serviços, produtos e processos digitais	
Método de cálculo	O indicador contabiliza o número de instituições públicas apoiadas (NIPC)	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RPO045	Ações de divulgação na área da sociedade da informação dirigidas aos municípios/ cidadãos ou empresas	Nº
Descrição	O indicador destina-se a medir o número de ações de divulgação na área da sociedade da informação dirigidas aos municípios/ cidadãos ou empresas	
Método de cálculo	Contagem das ações de divulgação na área da sociedade da informação dirigidas aos municípios/ cidadãos ou empresas	

Indicadores de resultado

Programa	NORTE2030	
Tipologia de intervenção	RSO1.2-02-01. Digitalização para a eficiência de serviços aos cidadãos e empresas	
Tipologia de operação	1033 Infraestruturas, desmaterialização de processos internos, serviços Web/online aos cidadãos e empresas e cibersegurança	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RCR11	Número de utilizadores de serviços, produtos e processos digitais públicos novos e melhorados	utilizadores/ano
Descrição	O indicador destina-se a medir o número de utilizadores ano, dos serviços e produtos objeto da operação	
Método de cálculo	Somatório do número de utilizadores de serviços, produtos e processos digitais públicos, novos e melhorados	

Programa	NORTE2030	
Tipologia de intervenção	RSO1.2-02-01. Digitalização para a eficiência de serviços aos cidadãos e empresas	
Tipologia de operação	1033 Infraestruturas, desmaterialização de processos internos, serviços Web/online aos cidadãos e empresas e cibersegurança	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RPR022	Solicitações transmitidas pela internet através de formulários criados no âmbito da intervenção financiada, nos últimos 12 meses	Nº
Descrição	O indicador destina-se a medir o número de solicitações transmitidas pela internet através de formulários criados no âmbito da intervenção financiada, nos últimos 12 meses	
Método de cálculo	Contagem do número de solicitações transmitidas pela internet através de formulários criados no âmbito da intervenção financiada, nos últimos 12 meses	

Programa	NORTE2030	
Tipologia de intervenção	RSO1.2-02-01. Digitalização para a eficiência de serviços aos cidadãos e empresas	
Tipologia de operação	1033 Infraestruturas, desmaterialização de processos internos, serviços Web/online aos cidadãos e empresas e cibersegurança	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RPR023	Aumento do número de acessos ao “site” da entidade intervencionada	Nº
Descrição	O indicador destina-se a medir o aumento do número de acessos ao “site” da entidade intervencionada	
Método de cálculo	Contagem do número de acessos ao “site” da entidade intervencionada e calcular o incremento do número de acessos antes da operação	

Consequências do incumprimento dos indicadores

Nos termos do n.º 2 do artigo 22.º e da alínea c) do n.º 2 do artigo 33.º ambos do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, os mecanismos de bonificação e ou penalização são aplicados em função do grau de cumprimento dos resultados contratualizados, estabelecidos através dos indicadores de realização e ou de resultado associados à aprovação do financiamento.

1 - O grau de concretização dos indicadores contratualizados é tido em consideração para efeitos de redução do financiamento das candidaturas aprovadas, nos seguintes moldes:

a) Quando o apuramento do indicador de resultado alcançado não atinja pelo menos 75% da meta contratualizada é aplicada uma correção financeira a partir deste limiar de tolerância, procedendo-se a uma redução de meio ponto percentual sobre o custo total elegível apurado em saldo final, por cada ponto percentual abaixo desses limiares, até o máximo de 5 %.

b) Quando haja mais que um indicador de resultado contratualizado, a metodologia referida na alínea a) será aplicada a cada um dos indicadores, calculando-se de seguida a correção financeira média.

2 - Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, os resultados e as realizações fixadas na decisão de aprovação podem ser revistos pela Autoridade de Gestão após a decisão de aprovação e enquanto não seja submetido o pedido de pagamento de saldo final, mediante pedido do beneficiário, quando se verifiquem circunstâncias supervenientes, imprevistas e não imputáveis ao mesmo, e desde que a operação continue a observar as condições mínimas de seleção do respetivo aviso para a apresentação de candidaturas.

Mecanismos de bonificação (Quando aplicável)

Não aplicável

Critérios de seleção das operações aprovados em: 27/03/2024

Obrigações dos beneficiários em matéria de notoriedade, transparência e comunicação

Os beneficiários estão obrigados a cumprir as regras de comunicação constantes no Guia de Regras de Comunicação para Beneficiários do NORTE2030, disponível no sítio da Internet do Programa que, nos termos do nº 2 do artigo 15.º do DL n.º 20-A/2023, de 22 de março, estabelece a forma como os beneficiários deverão assegurar a inclusão das insígnias do Programa NORTE 2030, do Portugal 2030 e da União Europeia no respetivo sítio da Internet, nos materiais de divulgação e comunicação, nomeadamente nos anúncios publicados ou editados por qualquer meio de comunicação, nos documentos, entre outros.

O incumprimento das obrigações de comunicação pode dar origem à redução do apoio, sendo a redução determinada em função da gravidade do incumprimento, até 3% do Fundo Europeu aprovado para a operação.

Outras entidades que intervêm no processo

Não aplicável

Processo de admissão e seleção das candidaturas

Apresentação

Como se apresentam

As candidaturas são apresentadas:

- online no Balcão dos Fundos em balcaofundosue.pt

As candidaturas terão que ser submetidas até às 17:59:59h do último dia de vigência do Aviso de Concurso.

Vai precisar de preencher o formulário de candidatura e entregar os documentos listados em

[Anexo A – Candidatura > Documentos necessários para apresentar uma candidatura](#)

Estão disponíveis os seguintes materiais de apoio:

- Guia Geral de Apoio aos Beneficiários

Quais são os critérios de seleção

Para além das condições de elegibilidade dos beneficiários e da operação, a seleção de candidaturas basear-se-á em dois critérios centrais de apreciação, a seguir referidos, comuns às operações do Norte 2030, nos termos identificados no [Anexo A.1. Critérios de Seleção](#)

- Mais-valia socioeconómica e ambiental do projeto
- Eficácia e eficiência do projeto

Como funciona o processo de análise e decisão das candidaturas

Calendário de candidaturas

Abertura	15-07-2024
Fecho	30-09-2025
Análise	60 dias úteis a contar da data de extrações de candidaturas para análise
Data Limite para a comunicação da decisão aos candidatos	5 dias úteis após a data de términos da análise de cada extração

Processo de análise e decisão

O processo de decisão das candidaturas decorrerá de acordo com o previsto no n.º 3 do artigo 25.º do DL n.º 20 -A/2023, de 22 de março.

A avaliação do mérito absoluto da operação analisa a melhor relação possível entre o montante de apoio, as atividades a realizar e os resultados a atingir, assegurando o cumprimento da estratégia e dos objetivos do Programa, o âmbito de aplicação do Fundo e os princípios transversais aplicáveis.

Não será realizada a avaliação do mérito relativo, que resulta da comparação do mérito da operação avaliada com o mérito das demais operações candidatas na mesma fase de decisão, considerando que a mesma é desnecessária por as candidaturas não estarem em concorrência, devido à obrigatoriedade das operações estarem inscritas no quadro de investimentos prioritários, com indicação da dotação de Fundo alocado.

A análise de mérito das operações será determinada pela ponderação de cada critério de seleção, nos termos do Anexo ao presente Aviso, numa escala de avaliação. O mérito é calculado pela soma ponderada das pontuações parcelares de cada um dos critérios de seleção. O intervalo de classificação é de 1 a 5 pontos.

Serão consideradas apenas as candidaturas que obtenham uma pontuação final igual ou superior a 3,00 pontos.

Decisão sobre as candidaturas

A autoridade de gestão / organismo intermédio analisa a informação constante do formulário de candidatura e documentos anexos, podendo requerer ao beneficiário esclarecimentos e/ou elementos complementares, o que só pode ocorrer uma vez. Os elementos em causa devem ser apresentados pelo beneficiário de uma só vez, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir da data em que os mesmos sejam formalmente solicitados. Eventuais elementos adicionais que o beneficiário entenda remeter apenas poderão ser aceites, desde que dentro do prazo acima referido.

Se, findo este prazo, o beneficiário não prestar os esclarecimentos ou não apresentar os elementos requeridos, a respetiva candidatura será analisada com os documentos e a informação disponíveis

A decisão fundamentada é proferida no prazo de 60 dias, contados a partir da data-limite definida ou do fecho do período de candidatura e notificada ao candidato no prazo máximo de 5 dias, a contar da data da sua emissão, conjuntamente com o respetivo termo de aceitação.

Quando sejam solicitados ao candidato elementos em falta ou esclarecimentos, o que só pode ocorrer uma única vez, o prazo suspende-se.

Onde são comunicadas as decisões às entidades candidatas

As entidades que se candidatam ao apoio recebem as notificações da proposta de decisão e da decisão final:

- na sua área reservada no Balcão dos Fundos
- através do serviço público de notificações eletrónicas (SPNE)

Aceitação ou não aceitação da decisão

É enviada uma notificação às entidades que se candidataram a decisão final sobre a sua candidatura, que pode ser de aprovação, total ou parcial, não aprovação ou aprovação condicionada.

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura é feita pelo beneficiário mediante assinatura do termo de aceitação, através de assinatura digital qualificada, com atributos profissionais suficientes para o ato, no Balcão dos Fundos, que comprove os poderes de representação do beneficiário pelo subscritor, no prazo de 30 dias.

Onde são publicadas as listas das candidaturas aprovadas

Onde são publicadas as listas de candidaturas aprovadas:

- No site do Programa NORTE 2030;
- No site do Portugal 2030.

Pedidos de alteração à candidatura

Alterações aos elementos constantes do termo de aceitação estão sujeitas a nova decisão da autoridade de gestão.

É necessária a assinatura de um novo termo de aceitação, caso se trate de alterações aos elementos de identificação dos beneficiários e seus representantes legais, incluindo, quando aplicável, todos os que participam nas operações em cooperação, à identificação do programa, do fundo, da prioridade, do objetivo específico, da tipologia de intervenção e/ou operação ou, ainda, alterações ao montante do apoio público e a respetiva taxa de cofinanciamento, com explicitação das fontes de financiamento europeu e nacional ou aos indicadores de realização e resultado e as metas a atingir.

Anexos

Anexo A - Candidatura

Documentos necessários para apresentar uma candidatura

Critérios de seleção

Declaração de Compromisso (elegibilidade e obrigações do beneficiário)

Declaração de Compromisso do ROC / CC / Responsável Financeiro

Anexo B - Legislação aplicável a este Aviso

Anexo A – 1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura

I - Documentos obrigatórios à data de submissão da candidatura

A - Relativos ao Beneficiário	
1 - Declaração de compromisso do beneficiário/Parceiro	Declaração de compromisso do beneficiário/Parceiro (Modelo Anexo A.3)
2 - Declarações da Autoridade Tributária e da Segurança Social, atestando que o(s) beneficiários têm regularizada a sua situação tributária e contributiva (ou autorizações de consulta em nome da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, IP - NIF 517713233)	Cf. Autorizações de consulta ou declarações válidas
B - Relativos à Candidatura	
3 - Formulário de candidatura em conformidade com o modelo disponibilizado no na Plataforma 2030;	Formulário de candidatura em conformidade com o modelo disponibilizado na Plataforma 2030
4 - Memória Descritiva e Justificativa desenvolvida que deverá conter os seguintes pontos:	Cf. Memória descritiva
a) Enquadramento na(s) tipologia(s) de investimento prevista(s) no Aviso de Concurso;	
b) Descritivo detalhado de candidatura e dos seus objetivos;	
c) Identificação e justificação dos Indicadores de realização e de resultado que permitam avaliar o contributo da candidatura para os respetivos objetivos;	
d) Caracterização técnica e fundamentação de cada componente de investimento, incluindo cálculos justificativos do apuramento do investimento elegível e não elegível propostos e a respetiva calendarização de realização física e financeira.	
e) Justificação discriminada da correspondência entre os valores propostos para as componentes e as ações, e respetivos procedimentos contratuais;	
f) Grau de maturidade das componentes de investimento - Informação/justificação do grau de maturidade de todas as componentes do investimento, incluindo plano de ação com a especificação das medidas a desenvolver pela(s) entidade(s) beneficiária(s) no sentido de se atingir uma taxa de execução igual ou superior a:	Cf. Memória descritiva
(i) 30% da dotação total da operação, no limite até 30 de setembro de 2025 (podendo, no caso das empreitadas, ser contabilizado para este efeito o adiantamento ao empreiteiro, nos termos do artigo 292º do Código dos Contratos Públicos);	

ii) 70% da dotação total da operação, no limite até 30 de setembro de 2026; iii) 100% da dotação total da operação, no limite até 24 meses após a aprovação da candidatura, ou até à data limite de conclusão apresentada em sede de candidatura (consoante a que ocorra antes), comprovada por via do registo, no balcão dos fundos, de pedidos de pagamento devidamente quitados.	
g) Sustentabilidade da candidatura para e após realização do investimento;	
5 - Justificação do enquadramento nos critérios e subcritérios da operação tendo em consideração o conteúdo do Anexo A.2 "Critérios de seleção" do presente Aviso;	Cf- Documento anexo, essencial para a atribuição do Mérito da Operação.
6 - Protocolo de parceria ou outra forma de cooperação.	Cf. Protocolo (se aplicável)
7 - Outros pareceres das entidades com competência vinculativa na aprovação dos projetos / intervenções, se aplicável	Cf. Documentos anexos (se aplicável)
8 - Plano de Comunicação a desenvolver no decurso da implementação da operação e na sua conclusão, que permita a informação e divulgação dos indicadores de resultado da operação junto dos utilizadores e do público em geral, que evidencie o cumprimento das obrigações fixadas no artigo 50º do Regulamento (UE) n.º 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho	Cf. Plano de comunicação
C - Relativos à Candidatura: Estudos ou trabalhos especializados	
9 - No caso de a candidatura prever despesas relativas a estudos e/ou trabalhos especializados, devem ser anexados os correspondentes cadernos de encargos (com as cláusulas jurídicas e técnicas), se já elaborados. Se os cadernos de encargos não se encontrarem ainda elaborados ou não se justificarem em face da contratação prospetivada, devem ser apresentados os termos de referência inerentes àqueles estudos e/ou trabalhos especializados acompanhados, se existirem, de propostas de fornecedores para a realização dos mesmos, com orçamentos devidamente detalhados e justificados.	Cf. Documentos comprovativos.
D - Relativos à Candidatura: Componente Financeira	
10 - Orçamento completo da operação.	Cf. Orçamento
11 - No caso de o IVA ser apresentado como despesa elegível em sede de candidatura, a mesma deve ser instruída com declaração subscrita por Revisor Oficial de Contas (ROC) ou declaração emitida pela Autoridade Tributária, que identifique: (i) a situação tributária da entidade promotora da candidatura quanto ao regime de IVA a que se encontra sujeita:	Cf. Declaração de Compromisso do ROC / CC / Responsável Financeiro, de acordo com o Anexo A.4 do Aviso ou declaração emitida pela Autoridade Tributária que dê respostas às alíneas (i) e (ii)

(ii) o enquadramento das atividades constantes da candidatura em matéria de IVA. Esta declaração deverá identificar o enquadramento e método de dedução das atividades constantes da candidatura em matéria de IVA.	
12 - Evidência do grau de maturidade da operação:	Cf. documentos comprovativos.

II - Outros documentos de apresentação não obrigatória na fase de submissão da candidatura

E - Relativos à Candidatura: Outros documentos	
13 - Até à assinatura do termo de aceitação, cópia autenticada de Inscrição da Operação individual no Plano e Orçamento, do montante global da operação relativo ao(s) ano(s) já inscritos	Cf. Cópia autenticada do plano e orçamento ou Declaração de Compromisso do ROC/CC/Responsável Financeiro
14 - Comprovativos dos documentos, quando aplicáveis, referentes aos procedimentos de contratação pública da totalidade das componentes da despesa candidata a cofinanciamento nos termos definidos na Norma de Gestão, designadamente, a Ficha de Cumprimento dos Procedimentos de Contratação Pública e dos anexos nela exigidos.	Cf. documentos comprovativos.

Anexo A – 2. Critérios de seleção

Racional “Norte 2030” - Critérios de Seleção do Programa Regional:

Aplicação à “Digitalização da administração local”

Critérios 1º Nível	Critérios 2º Nível	Ponderação
A. Mais-valia socioeconómica e ambiental do projeto (60%)	A1. Contributo para a o aumento da visibilidade e maturidade dos serviços públicos digitais (locais e regionais).	30%
	Aferir o contributo para a mudança estrutural de serviços públicos e para as estratégias e objetivos de políticas públicas de modernização e capacitação da Administração Pública, nomeadamente através da:	
	- Redução da burocracia;	
	- Interoperabilidade / compatibilidade com os sistemas existentes e a manter em utilização, contribuindo para uma economia de recursos materiais e humanos, eliminando a redundância da informação e duplicação de tarefas;	
	- Articulação interinstitucional.	
	Elevado - 3 dimensões abrangidas	5
	Médio - 2 dimensões abrangidas	3
	Reduzido - 1 ou nenhuma dimensão abrangida	1
	A2. Contributo da operação para convergência regional.	30%
	Avalia o contributo da operação para a coesão regional, promovendo territórios inteligentes e conectados e a redução de custos administrativos, nomeadamente através:	
	- da proximidade entre os serviços e o território, promovendo a igualdade de acesso aos serviços, contribuindo para a redução das assimetrias territoriais no acesso a bens e serviços públicos;	
	- da facilidade de apreensão e de utilização pelo público-alvo, promovendo o aumento da utilização dos serviços digitais pelos cidadãos e empresas;	
	- da eficiência operacional e da qualidade de resposta da administração pública (redução de custos administrativos).	
	Elevado - 3 dimensões abrangidas	5
	Médio - 2 dimensões abrangidas	3
	Reduzido - 1 ou nenhuma dimensão abrangida	1

B. Eficácia e eficiência do projeto (40%)	B1. Capacidade de concretização de operações de modernização e de capacitação da Administração Pública	20%
	Afere a qualidade da operação e a sua importância na estratégia da Instituição, nomeadamente a coerência e razoabilidade orçamental e a adequação e necessidade dos investimentos a realizar face à concretização dos objetivos da operação, nomeadamente através: - do contributo do projeto para os indicadores de realização e de resultado específicos no Programa; - do carácter inovador, implicando a melhoria dos serviços prestados.	
	Elevado - a operação demonstra elevado carácter inovador, implicando a significativa melhoria dos serviços prestados e tem um contributo significativo para os indicadores de realização e de resultado específicos no Programa	5
	Médio - a operação ou não demonstra elevado carácter inovador, implicando a melhoria significativa dos serviços prestados ou não tem um contributo significativo para os indicadores de realização e de resultado específicos no Programa	3
	Reduzido - a operação não demonstra elevado carácter inovador, implicando a melhoria significativa dos serviços prestados e não tem um contributo significativo para os indicadores de realização e de resultado específicos no Programa	1
	B2. Capacidade de gestão e implementação da operação	20%
	Neste critério será avaliada a viabilidade técnica da operação, assim como a adequação do perfil da entidade à natureza da operação, nomeadamente através: i) da coerência entre a abrangência territorial e os objetivos do projeto; ii) da coerência do projeto com os seus objetivos específicos; iii) da qualidade do modelo de coordenação, gestão e acompanhamento do projeto ao nível estratégico e operacional.	
	Elevado - pelo menos 2 das alíneas de i) a iii) obtiverem a classificação de elevado	5
	Médio - 1 das alíneas de i) a iii) obtiver a classificação de elevado	3
	Reduzido - nenhuma das alíneas de i) a iii) obtiverem a classificação de elevado	1

Em caso de pontuação final igual, as propostas serão hierarquizadas pela aplicação sucessiva dos seguintes critérios até ao seu desempate:

1º Pontuação no critério A2. Contributo da operação para convergência regional;

2º Pontuação no critério B1. Capacidade de concretização de operações de modernização e de capacitação da Administração Pública;

3º Pontuação no critério A1. Contributo para o aumento da visibilidade e maturidade dos serviços públicos digitais (locais e regionais);

4º Pontuação no critério B2. Capacidade de gestão e implementação da operação.

Anexo A – 3. DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO (ELEGIBILIDADE E OBRIGAÇÕES DO BENEFICIÁRIO)

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO

(ELEGIBILIDADE E OBRIGAÇÕES DO BENEFICIÁRIO)

(Artº 4.º, artigo 14.º, artigo 15.º e artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023 de 22 de março)

_____, portador do documento de identificação n.º _____, residente em _____, na qualidade de representante legal da _____, com o número de identificação fiscal _____, sita em _____, candidato no âmbito do Aviso _____ declara sob compromisso de honra, que cumpre os seguintes critérios de elegibilidade:

- a) Respeita as disposições aplicáveis da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, e os princípios de igualdade de género e não discriminação e acessibilidade para pessoas com deficiência referidos nos n.ºs 1 a 3 do artigo 9.º do Regulamento (UE) n.º 2021/1060, do Parlamento e do Conselho, de 24 de junho de 2021;
- b) Adota mecanismos que garantam uma efetiva aplicação da Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, criando as necessárias condições para a comunicação dos casos de não conformidade e de eventuais queixas relativas ao incumprimento das referidas disposições;
- c) Contribuir para o desenvolvimento sustentável, enquanto objetivo fundamental e abrangente da União Europeia, que tem por finalidade melhorar de forma contínua a qualidade de vida e o bem-estar das gerações atuais e futuras, conjugando o desenvolvimento económico com a defesa do ambiente e da justiça social;
- d) Contribuir para preservar, proteger e melhorar a qualidade do ambiente, tal como previsto no artigo 11.º e no n.º 1 do artigo 191.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, tendo em conta o princípio do poluidor-pagador e o princípio «não prejudicar significativamente» (DNSH- “Do No Significant Harm”), não apoiando ou realizando atividades que causem danos significativos a qualquer objetivo ambiental na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de junho de 2020;
- e) Adotar mecanismos que garantam um efetivo respeito pelo princípio da salvaguarda de conflitos de interesses, prevenindo situações que possam objetivamente ser consideradas como constituindo um conflito de interesses;

- f) Está legalmente constituído e devidamente registado, incluindo no Registo Central de Beneficiário Efetivo (RCBE) relativamente às pessoas que os controlem, quando aplicável;
- g) Tem a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
- h) Tem a situação regularizada em matéria de restituições no âmbito dos fundos europeus, incluindo os apoios concedidos pelo Plano de Recuperação e Resiliência;
- i) Encontra-se legalmente habilitado a desenvolver a respetiva atividade;
- j) Dispõe ou pode assegurar recursos humanos próprios, bem como os meios técnicos e materiais necessários à execução da operação;
- k) Apresenta uma situação económico-financeira equilibrada e demonstrar ter capacidade de financiamento da operação, nos termos definidos na regulamentação específica ou no aviso para apresentação de candidaturas;
- l) Estar, no âmbito das atividades de formação, certificados ou recorrer a entidades formadoras certificadas, nas áreas de formação para os quais solicitem apoio financeiro, nos termos da legislação nacional relativa à certificação de entidades formadoras, quando tal seja exigível;
- m) Possui conta bancária aberta em instituição legalmente habilitada a atuar em território nacional;
- n) Não detém, nem ter detido nos últimos três anos, por si ou pelo seu cônjuge, separado ou não de pessoas e bens, ou pelos seus ascendentes e descendentes até ao primeiro grau, capital numa percentagem superior a 50 %, em entidades com situação não regularizada em matéria de restituições no âmbito dos fundos europeus;
- o) Não se encontra impedido ou condicionado no acesso a apoios nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023 de 22 de março;
- p) Não tem pendente processo de injunção de recuperação de auxílios ilegais, nos termos da regulamentação europeia;
- q) Não se encontra em processo de insolvência;
- r) Tem um sistema de contabilidade organizada ou simplificada, de acordo com o legalmente exigido;
- s) Adota comportamentos que respeitem os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflito de interesses,

designadamente nas relações estabelecidas entre a entidade beneficiária e os seus fornecedores ou prestadores de serviços;

- t) Não ter apresentado a mesma candidatura, no âmbito da qual ainda esteja a decorrer o processo de decisão ou em que a decisão sobre o pedido de financiamento tenha sido favorável, exceto nas situações em que tenha sido apresentada desistência;

_____ de _____ de _____

O beneficiário:

Nome/Firma completo/a do(s) representante(s) do beneficiário (*suprimir o que não interessa*):

Cargo(s) ou função(ões):

Assinatura(s) e carimbo:

Anexo A – 4. Declaração de Compromisso do ROC / CC / Responsável Financeiro

Declaração de Compromisso do ROC/CC/Responsável Financeiro ⁽¹⁾⁽²⁾⁽³⁾

Para os fins a que se destina o formulário de candidatura, submetido no âmbito do NORTE-XX-XXXX-XX, designado por _____, e relativo à operação nº _____ - _____ (*identificar o código e a designação da candidatura*), o ROC/CC/Responsável Financeiro (*selecionar apenas a alternativa aplicável*) da entidade beneficiária _____ (*identificar o NIF e a designação*) DECLARA, de modo expresso e inequívoco, que:

- i) O Beneficiário dispõe de um sistema de contabilidade organizada ou simplificada, de acordo com o plano de contabilidade aplicável - POC/POCAL/POCP/outro legalmente fixado (*selecionar apenas a alternativa aplicável, identificando qual o sistema se selecionada a opção “outro legalmente fixado”*);
- ii) O Beneficiário enquadra-se no regime _____ (*identificar a situação tributária da entidade promotora da candidatura quanto ao regime de IVA a que se encontra sujeita*);
- iii) Relativamente às atividades constantes da candidatura, estas _____ (*identifique o enquadramento das atividades constantes da candidatura em matéria de IVA, se conferem direito (ou não) a dedução e se, consequentemente, se constituem um custo recuperável (ou não) para o beneficiário*);
- iv) O Beneficiário não tem salários em atraso. (*se aplicável*)

Data:

Nome/Firma completo/a do ROC/CC/Responsável Financeiro da entidade beneficiária (*suprimir o que não interessa*):

¹ No caso de candidatura em parceria com vários beneficiários, deve ser apresentada uma Declaração correspondente a cada um dos beneficiários, devidamente assinada e carimbada.

² Salienta-se que nos itens que apresentam uma redação alternativa, o ROC/CC/Responsável Financeiro deverá assumir apenas aquela que se adequa à situação aplicável.

³ A declaração pelo responsável financeiro só é aceite para entidades beneficiárias que integrem a Administração Pública.

Anexo B. Legislação aplicável a este Aviso

Europeia

- Regulamento (EU) 2016/679, de 26 de abril - Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho, relativo ao tratamento de dados pessoais
- Regulamento (EU) 2020/852, de 18 de junho - Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho, relativo ao estabelecimento de um regime para a promoção do investimento sustentável do ponto de vista ambiental
- Regulamento (EU) 2021/1060, de 24 de junho - Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho, relativo às Disposições Comuns (RDC)
- Regulamento (EU) 2021/1058, de 24 de junho - Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho, relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e ao Fundo de Coesão (FEDER/FC)

Nacional

- Lei n.º 27/2021, de 17 de maio, Carta Portuguesa de Direitos Humanos na Era Digital
- Leis n.º 58/2019 e n.º 59/2019, de 8 de agosto, no âmbito da política de Proteção de Dados Pessoais
- Decisão C (2022) 9319, de 14 de dezembro, que aprova o Programa Regional do Norte 2021-2027 (CCI 2021PT16FFPR003)
- Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, que estabelece o modelo de governação dos fundos europeus para o período de programação 2021-2027
- Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030 e do Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração para o período de programação de 2021-2027 (RG)
- Diplomas que regulam a política pública